



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



TRANSCRITO:
Livro <u>próprio</u> Fl. <u> </u>
Pag. <u>77 e 77 V.</u>
Em, <u>14.08.92</u>
<u>James</u>
FUNÇÃOÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

EMENTA: Autoriza o Executivo a con
ceder use de área a Firma'
MENDES DISTRIBUIDORA DE PA
PÉIS LTDA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, per seus repre-
sentantes legais aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a conce-
der a Firma MENDES DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, cessão de '
use da área nº 07, com 3.383,30 m², da planta de incremento'
econômico situada na Rua Capitão Júlio Vieira, neste Municí-
pio.

Art. 2º - A área acima indicada se destina a'
instalação de Comércio Atacadista de Artefatos de Papel, pa-
pelão, cartão, cartolina para uses diversas.

Art. 3º - Não poderá ser dada outra destina-'
ção a área, salve autorização expressa do Executivo, ouvida'
a Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a
lavrar Termo de Cessão de Uso de respectivo terreno, nos ter-
mos da presente Lei, combinado com o artigo 108 e seus inci-
sos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data '
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em
especial, a Lei nº 506, de 20 de setembro de 1991, editada a
favor da firma Agnes Aparecida Trevisan-ME.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 14 DE AGOSTO
DE 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -